

(Última alteração - Lei nº 5.718/2016)

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, V, da LRF, com o propósito de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual 2016-2019, este estudo apresenta a projeção da renúncia de receita advinda da fruição dos benefícios tributários, relativos às receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2015, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2014 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 1.215; IPVA = R\$ 499; IPTU = 14.532, ITBI = R\$ 1.845 e ITCD = R\$ 1.643 para 2016).
6. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019¹.

NOVA COMPOSIÇÃO DA RENÚNCIA

Além da metodologia acima delineada, está sendo acrescida a reavaliação da renúncia de natureza tributária, com o objetivo de subsidiar alteração nesta Lei, reflexo da proposta de REFIS-DF 2016, e proceder a adequação na Lei nº 5.601/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, além de atualizar a projeção dos benefícios tributários para o período de 2016 a 2019.

DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES

Em relação à projeção dos benefícios elaborada para o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), a atualização da projeção dos benefícios tributários para 2016-2019 resultou na modificação dos demonstrativos dos benefícios do ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros, conforme a seguir.

ICMS

1. O cenário legal deste tributo traz os benefícios pré-existent à feitura da projeção realizada em 2015 para o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), mas que em função da Ordem de Serviço nº 15/11 – DITRI/SUREC/SEF não eram considerados como renúncia de receita. São estes os itens 3, 9, 10, 12, 15 a 20, 22 a 24, 26, 28 a 30, 34, 39, 42, 43, 45, 47, 58 a 61, 63 a 65, 68, 70, 73, 75, 79 a 92, 95, 97, 100, 101, 103, 104, 106, 109, 112, 115 a 118, 120, 122, 123, 125 a 127, 133 a 135, 138 a 143, 148, 149, 151, 155, 156, 158 e 162 a 164 do Caderno de Isenções; os itens 32, 37 e 49 do Caderno de Redução de Base de Cálculo; e o item 3 do Caderno de Crédito Presumido, todos do Regulamento do ICMS (RICMS), baixado pelo Decreto nº 18.955/97.
2. Conforme solicitação do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (GAB/SEF), para o período 2017-2019, foram incluídas as previsões para as homologações dos Convênios ICMS 16 e 130/15 e 137/15 (isenção); 153/04 (redução de base de cálculo); e 56/12 (crédito presumido).
3. Ainda, seguindo orientação do GAB/SEF, foram excluídas as previsões para as isenções relativas aos Convênios ICMS 26/03 e 63/09, 32/06, 97/06, 133/06, 47/08, 28/09, 38/09, 103/11, 118/11, 54/12, 127/12, 160/13, 58/14 e

¹ Conforme Relatório Focus do dia 19/06/2015, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, os percentuais considerados foram: **9,27% para 2015, 5,30% para 2016, 4,96% para 2017, 4,88% para 2018 e 4,76% para 2019.**

84/13, 86/14 e 55/98 e a proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/11; as reduções de base de cálculo promovidas pelos Convênios 09/08, 195/10, 49/11 e 20/12; os créditos presumidos relacionados aos Convênios 76/09, 141/11 e 58/13; e a proposta de Convênio que trata de prorrogação de prazo para pagamento do imposto do comércio varejista.

IPTU/TLP

Em função da revogação do inc. VI do art. 5º da Lei nº 4.727/11, bem como do inc. VII do art. 2º da Lei nº 4.022/07, pela Lei nº 5.593/15, a isenção do IPTU/TLP para imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP foi excluída do cenário para 2016. No entanto, tendo em vista orientação do GAB/SEF, a previsão de concessão de isenção e remissão para a empresa foi considerada para 2017 em diante. Além disto, foi incluída a isenção do IPTU/TLP para os imóveis do Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Complementar nº 796/08, pré-existente à elaboração do PLOA 2016.

MULTAS E JUROS

Foi incluída previsão para redução de multas e juros decorrente de programa de recuperação de créditos tributários do Distrito Federal, a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16, nos mesmos moldes do programa REFIS instituído pela Lei nº 5.463/2015.

Assim, a projeção da renúncia de natureza tributária para o quadriênio 2016-2019 passa a ser a constante do quadro, a seguir. Em anexo, encontram-se os demonstrativos alterados da projeção de benefícios tributários para o ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2016 a 2019

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDADO				
TRIBUTOS	2016	2017	2018	2019
ICMS	1.380.086.309	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083
ISS	33.202.509	50.486.950	52.131.480	54.787.697
IPVA	190.710.889	205.740.646	216.779.224	227.824.616
IPTU	22.325.175	89.061.723	54.086.955	56.842.807
ITBI	6.889.779	7.682.773	8.094.976	8.507.433
ITCD	21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332
TLP	7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562
Multas e juros	148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523
TOTAL	1.810.354.658	1.966.550.809	1.990.658.482	2.054.336.053

RENÚNCIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - AGEFIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – RECEITAS: TFE e TEO

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, com vistas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.

3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019².

4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2015 é de 8,13%, para o exercício 2016 é de 5,47%, para o exercício 2017 é de 5,27%, para o exercício 2018 é de 5,13% e para o exercício 2019 é de 5,03%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015.

5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no processo de elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices **INPC** e **PIB** que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

7. Diante do exposto acima, vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2016, 2017, 2018 e 2019**.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda

² Conforme Relatório Focus do dia 17/04/2015, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: **8,13% para 2015, 5,47% para 2016, 5,27% para 2017, 5,13% para 2018 e 5,03 para 2019**.

estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2014, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 11.493.117,14 para o período de 2016 a 2019, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2016	Valores 2017	Valores 2018	Valores 2019
TFE	LC 783/2008	1.683.870,16	1.772.610,12	1.863.545,01	1.957.281,33
TEO	LC 783/2008	975.481,44	1.026.889,31	1.079.568,73	1.133.871,04
Total		2.659.351,60	2.799.499,43	2.943.113,74	3.091.152,37